

**SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER**

---

**RESOLUÇÕES**

Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO SEL nº 04/2021.**

**Processo Administrativo/PROA nº 20/2900-0000322-8**

Estabelece procedimentos para projetos de eventos esportivos financiados pelo Pró-esporte RS LIE - Lei de Incentivo ao Esporte, em decorrência da pandemia COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que os eventos esportivos estiveram proibidos de serem realizados durante a maior parte da atual pandemia.

Considerando que há grande demanda reprimida por eventos esportivos, tendo em vista as restrições da referida pandemia.

Considerando que no calendário esportivo gaúcho já estão previstos diversos eventos esportivos realizados, tradicionalmente, nos últimos 02 (dois) meses do ano.

Considerando que ainda há recursos disponíveis para execução, neste ano, na política de fomento do Pró-esporte RS.

Considerando que é atribuição desta Secretaria a implementação de programas e projetos de esporte, bem como a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda, conforme a Lei Estadual nº 14.733/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.246/2019.

Considerando que compete ao Secretário do Esporte e Lazer informar, a cada reunião da Câmara Técnica, os limites financeiros para cada linha de financiamento, podendo estabelecer sublimites por categoria e modalidade, considerando a capacidade orçamentária disponível, a conveniência e oportunidade e as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público, segundo dispõe o artigo 24 da Instrução Normativa SEL nº 02/2021 (IN SEL 02/2021).

Considerando as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da publicação do Decreto Estadual nº 55.882/2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e das outras providências.

Considerando que os projetos deverão atender às regras permanentes de prevenção ao contágio da COVID-19, de

Distanciamento Controlado.

Considerando que os projetos deverão atender, cumulativamente, às regras permanentes e às de prevenção e distanciamento social de aplicação cogente, segmentadas no âmbito de todos os Municípios, inseridos em cada Região, conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Considerando que o atendimento às regras de Distanciamento Controlado é de responsabilidade do proponente, responsável pela concepção, realização, execução e prestação de contas dos projetos esportivos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Permitir a inscrição de projetos no sistema Pró-esporte RS LIE - Lei de Incentivo ao Esporte entre os dias 11 e 18 de agosto de 2021.

**Art. 2º** No período mencionado do art. 1º desta Resolução, somente serão aceitas as inscrições de projetos para as linhas de financiamento vinculadas a eventos esportivos, conforme as linhas elencadas nos incisos II, III e IV do artigo 5º da IN SEL 02/2021, quais sejam, "PARTICIPAÇÃO E ÁREA SÓCIO DESPORTIVA", "EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO e PARAOLÍMPICO" e "EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO".

**Art. 3º** Os projetos inscritos no período mencionado no art. 1º desta Resolução poderão ser apresentados observando uma antecedência mínima de 75 (setenta e cinco dias) do início de sua execução, ao invés do prazo de 120 (cento e vinte) dias disposto nos artigos 4º, *caput* e 19, § 2º, I da IN SEL Nº 02/2021.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

**Danrlei de Deus Hinterholz**

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

---

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ  
Secretário de Estado  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 12 de Agosto de 2021

Protocolo: **2021000579483**

Publicado a partir da página: **476**